



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ
Deslumbrante Património Natural

CONTRATO POR AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE BERMAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS”

PROC-263/2017

No dia 21 de julho de 2017, nesta Vila de ALIJÓ, no Edifício dos Paços do Município, celebram o presente contrato por ajuste direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º _____, com sede na Rua _____, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó, _____ natural do _____, com domicílio necessário neste edifício, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____.

e

ALFAPINUS – ENGENHARIA FLORESTAL UNIPessoal, LDA, como Segundo Outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) _____, com sede na _____, m Alvará de Construção n.º _____, residente na _____, neste ato legalmente representado por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, com poderes para o ato, conforme consulta online no sítio da internet www.portaldaempresa.pt com o código de acesso: _____.

Cláusula 1.ª| Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para limpeza de bermas e valetas (corte de vegetação herbácea e arbustiva bem como consolidação de taludes) da rede viária municipal, de acordo com o descrito no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE
ALIJO
Deslumbrante Património Natural

Cláusula 2.ª| Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será de acordo com o descrito no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3.ª| Prazo do contrato

1. O prazo máximo para a execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **4 (quatro) meses** após a assinatura do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª| Preço e Condições de Pagamento

O encargo do presente contrato tem um preço contratual de **€26 337,60** (vinte e seis mil trezentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias, de acordo com o descrito no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª| Cessação da Posição Contratual do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Primeiro Outorgante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Cláusula 6.ª| Cessação da Posição Contratual do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Segundo Outorgante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

A resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso o Primeiro Outorgante deverá cumprir as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Cláusula 7.ª|Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Exclui-se do dever de sigilo a informação que seja comprovadamente do domínio público, de acordo com o descrito no caderno de encargos.

Cláusula 8.ª|Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação.
2. A parte que invocar caso de força maior, deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª|Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação de serviços, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 12.ª|Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó, em 28 de junho de 2017.



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó, no dia 12 de julho de 2017.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica:0102/020225, no cabimento n.º821/2017
5. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso 1036/2017 de 20/07/2017 Em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e no n.º3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó